

Curitiba, 19 de Dezembro de 2025.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital nº 057/2025

Processo Licitatório nº 373/2025

Município de Planalto

ITEM 15 – OXÍMETRO

IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO TÉCNICO – AUTONOMIA DE BATERIA

Em análise ao Item 15 do Edital nº 057/2025, referente ao Processo Licitatório nº 373/2025, verifica-se a exigência de autonomia mínima de bateria de 24 (vinte e quatro) horas para o oxímetro. Tal exigência caracteriza direcionamento do edital, uma vez que apenas uma empresa no mercado nacional possui equipamento registrado com essa especificação.

Ressalta-se, inclusive, que as marcas citadas no próprio edital não atendem à exigência de autonomia de 24 horas, com exceção do equipamento da fabricante Creative, cujo registro encontra-se sob responsabilidade da Cirúrgica São Felipe, conforme documentação anexa.

Destaca-se que a autonomia de 18 (dezoito) horas atende plenamente à finalidade assistencial do equipamento, não comprometendo seu desempenho, segurança ou aplicabilidade clínica, especialmente considerando que:

- o equipamento é recarregável;
- não há exigência prática de funcionamento contínuo e ininterrupto por 24 horas;
- a recarga ocorre normalmente durante períodos de não utilização, conforme a rotina operacional dos serviços de saúde.

Dessa forma, a exigência específica de autonomia mínima de 24 horas mostra-se desproporcional e restritiva à competitividade, contrariando os princípios da isonomia, razoabilidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que oxímetros com autonomia igual ou superior a 18 horas, devidamente registrados na ANVISA, são amplamente utilizados em ambientes hospitalares e ambulatoriais, sendo aceitos em diversos certames públicos, sem qualquer prejuízo à Administração.

ITEM 50 – DESFIBRILADOR (DEA)

IMPUGNAÇÃO AO DESCRITIVO TÉCNICO

O descritivo técnico constante no edital reúne um conjunto de características que, analisadas de forma conjunta, são atendidas exclusivamente por um único modelo e fabricante disponível no mercado nacional, qual seja, o ION PRO, da fabricante Instramed, caracterizando direcionamento do certame.

A exigência simultânea de requisitos não essenciais ao desempenho clínico do DEA restringe a competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Destaca-se, ainda, a exigência do dispositivo de feedback de RCP denominado “RCP Maestro”, nomenclatura comercial exclusiva da fabricante Instramed, inexistente em equipamentos de outros fabricantes, bem como a exigência de versão PRO com ajuste de carga de até 360 Joules, parâmetro que não encontra respaldo nas diretrizes da American Heart Association, que recomendam cargas bifásicas de até 200 Joules.

As dimensões e o peso descritos no edital coincidem exatamente com o catálogo técnico do referido modelo, não sendo encontrados de forma cumulativa em outros equipamentos disponíveis no mercado nacional.

DO PEDIDO – ITENS 15 E 50

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente impugnação quanto ao Item 15 (Oxímetro) e Item 50 (Desfibrilador – DEA);
- b) a alteração do descritivo técnico do Item 15, para que passe a aceitar autonomia mínima de 18 horas, ou autonomia compatível com o uso clínico;
- c) a revisão do descritivo técnico do Item 50, com a retirada de nomenclaturas comerciais exclusivas, adequação da carga máxima para até 200 Joules e flexibilização de dimensões e peso;

d) a adoção de critérios técnicos funcionais e equivalentes, garantindo ampla competitividade ao certame, sem prejuízo da qualidade e segurança dos equipamentos a serem adquiridos.

Termos em que,
Pede deferimento.

JANJEL

ARANTES:34

586474149

Assinado de forma
digital por JANJEL
ARANTES:3458647
4149
Dados: 2025.12.19
16:18:21 -03'00'